

SEMANA
JURÍDICA
DA FDA

V







UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Reitor

Josealdo Tonholo

Vice-Reitora

Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti

Pró-Reitor de Graduação

Mauro da Silva Barros

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Iraildes Pereira Assunção

Pró-Reitor de Extensão

César Nonato Bezerra Candeias

Pró-Reitor Estudantil

Alexandre Lima Marques da Silva

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho

Wellington da Silva Pereira

Pró-Reitor de Gestão Institucional

Jarman da Silva Aderico



FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

Diretora

Elaine Cristina Pimentel Costa

Vice-Diretor

Filipe Lôbo Gomes

Coordenador de Graduação

George Sarmiento Lins Júnior

Vice-Coordenador de Graduação

Maurício André Barros Pitta

Coordenadora de Pesquisa

Lana Lisier de Lima Palmeira

Vice-Coordenador de Pesquisa

Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim

Coordenadora de Extensão

Juliana de Oliveira Jota Dantas

Vice-Coordenadora de Extensão

Lavinia Cavalcanti Lima Cunha

Coordenador de Monitoria

João Leite de Arruda Alencar

Vice-Coordenador de Monitoria

Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão

Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica

Flávio Luiz da Costa

Vice-Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica

Pedro Henrique Pedrosa Nogueira



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD/UFAL)

Coordenadora do PPGD/UFAL
Juliana de Oliveira Jota Dantas

Vice-Coordenador do PPGD/UFAL
Pedro Henrique Pedrosa Nogueira



CENTRO ACADÊMICO GUEDES DE MIRANDA

Coordenação Geral

Vitor Soares Leite
Marcos Alessandro Soares Melo
João Lucas Costa e Silva

Coordenação de Assuntos Acadêmicos

José Felipe Pereira Lima
Jigleane Milena da Conceição Alexandre
Weverton Silva Salvador dos Santos
Kalênia Laura da Silva Alves

Coordenação de Finanças

Iury Oliveira Amorim
Alberty Vinicius da Costa Moreira dos Santos
Christopher Alexander Luna Cavalcante Galvão

Coordenação de Comunicação

Jessica Maria de Lima Pereira
Raizza de Souza Vasconcelos Pimentel
Maryanna Alves de Oliveira
Eduardo Soares dos Santos
Arthur Alves Fontes Rocha

Coordenação Executiva

Maria Fernanda Barbosa Sant'Anna
Maria Miranda Wagner

Coordenação de Arte, Cultura e Eventos

Maria Morgana Barbosa Beltrão
Gabriella Thaynah da Silva Nonato
Letícia Barros Duarte da Costa
Gabriella Santos
José Victor do Nascimento Bezerra
Rene Ventura Loiola Carlos

Comitê Editorial

Anais da Semana Jurídica da Faculdade de Direito de Alagoas

Organizadores:

Giovanna Araújo Batista

Maria Beatriz Damasceno Rêgo Santos

Elaine Cristina Pimentel Costa

Artes de:

Matheus Vasconcelos Maia

Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL)

Volume 5. Agosto de 2024.

SUMÁRIO

TRABALHOS APRESENTADOS

TRABALHOS APRESENTADOS NO GT1:

DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: ANÁLISE CRÍTICA DO(S)
CONSTITUCIONALISMO(S), DE SUAS MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E DE SUA
INTERPRETAÇÃO/APLICAÇÃO NA PÓS MODERNIDADE

TRABALHOS APRESENTADOS NO GT2:

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PRIVADO E DO DIREITO
PROCESSUAL.

TRABALHOS APRESENTADOS NO GT3:

BASES CONSTITUCIONAIS DA ATUAÇÃO E DO CONTROLE DO ESTADO
ADMINISTRADOR/FISCAL: ENTRE OS DIREITOS INDIVIDUAIS E O INTERESSE
PÚBLICO

TRABALHOS APRESENTADOS NO GT4:

CRIMES, PUNIÇÕES E DIREITOS VIOLADOS: DAS NORMAS PROCESSUAIS E
PENAS ÀS POLÍTICAS CRIMINAIS.

RECOMENDAÇÕES

❖ Para facilitar sua busca no arquivo desses Anais, aperte as teclas **Ctrl + F** e digite o termo desejado

❖ Para os autores que desejarem cadastrar sua publicação no Currículo Lattes, indica-se o preenchimento em: Produções > Trabalhos publicados em anais de eventos

No cadastro de dados no Currículo Lattes indicar como título dos anais: Anais da Semana Jurídica da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL)

Título do Evento: V Semana Jurídica da Faculdade de Direito de Alagoas

Cidade: Maceió/AL **Ano:** 2023 **Editora:** Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL)

Classificação do evento: Internacional **ISSN:** 2763-6836

Página inicial e final: Posição do texto neste arquivo **Volume/Edição:** 5

ANEXO I

Programação da V Semana Jurídica da FDA (2023)

QUARTA-FEIRA: 03/05/2023

9:00 h – Abertura (Presencial)

Local: Miniauditório da FDA

Condução:

- Direção/FDA
- Magnífico Reitor Josealdo Tonholo

Palestrante: Claudemiro Avelino – Juiz de Direito (TJ/AL)

Exposição de Banners

14:30 h - Linha 2 (Sessão Remota)

Mesa: Novos direitos das famílias

Condução:

- Profa. Juliana Jota

Palestrantes:

- **Palestrante Internacional:** Prof. Dr. José Maria Lorenzo Villaverde (SDU – University of Southern Denmark)

- Direito da União Européia

- **Palestrante Convidada do PPGD/UFRN:** Profa. Dra. Ana Beatriz Presgrave

- Famílias Paralelas de seu tratamento pelos Tribunais Superiores no Brasil

18:00 h - Linha 1 (Sessão Remota)

Mesa: Direitos humanos e redemocratização – experiências do Brasil e da Argentina

Condução:

- Profa. Alessandra Marchioni

Palestrantes:

- **Palestrante Internacional:** Subsecretário de Direitos Humanos da Província de Buenos Aires – Matías Facundo Moreno

- Direitos Humanos e Políticas Reparatórias na Argentina

- **Palestrante Convidada:** Profa. Dra. Graça Gurgel

- Justiça de Transição no Brasil

QUINTA FEIRA – 04/05/2023

9:00 h - Linha 3 (Sessão Remota)

Condução:

- Prof. Fabio Lins

- **Palestrante Internacional:** Fernanda Karoline Calixto – Doutoranda pela Universidade do Minho (Portugal)

- **Palestrante Convidados:**

- Prof. Dr. Ricardo Schneider (Procurador do TCE/AL e Prof. Do PPGD/CESMAC/AL)

- Janaína Helena de Freitas (Doutoranda pelo PPGD/UF)

15:00 h - Linha 4 (Sessão Remota)

Mesa: Práticas punitivas contemporâneas: aproximações entre o encarceramento e a privação de liberdade juvenil

Condução:

- Prof. Elaine Pimentel

- Prof. Hugo Leonardo Santos

Palestrantes:

- Palestrante Internacional:

-Alejandro Forero Cuéllar - Professor da Universitat de Barcelona, Espanha.

- Vera Duarte - Professora Auxiliar na Universidade da Maia (UMAIA) e investigadora integrada no Centro Interdisciplinar em Ciências Sociais (CICS.NOVA, polo UMinho), Portugal.

- Palestrante Convidada: Erica Babini Lapa do Amaral Machado - Professora da Universidade Católica de Pernambuco

SEXTA FEIRA – 05/05/2023

9h - Apresentação dos GT e Mostra de Extensão da FDA (Banners)

14:30h - Apresentação dos GT

17h - Apresentação dos GT e Mostra de Extensão da FDA (Banners)

18h - Mostra de Extensão da FDA (Banners) (Encerramento)

ANEXO II

Descrição dos Grupos de Trabalhos (GTs)

GT1: DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: ANÁLISE CRÍTICA DO(S) CONSTITUCIONALISMO(S), DE SUAS MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E DE SUA INTERPRETAÇÃO/APLICAÇÃO NA PÓS MODERNIDADE

O GT1 se propõe a explorar de forma crítica e analítica os princípios fundamentais dos direitos humanos à luz do constitucionalismo contemporâneo e das dinâmicas sociais na era pós-moderna. O grupo de trabalho visa promover discussões críticas e interdisciplinares, reunindo acadêmicos, pesquisadores e profissionais interessados em explorar novas perspectivas sobre os direitos humanos e o constitucionalismo na contemporaneidade. Ao fornecer uma plataforma para o diálogo e a troca de ideias, espera-se contribuir para uma compreensão mais profunda e abrangente desses temas cruciais para a sociedade atual.

GT2: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PRIVADO E DO DIREITO PROCESSUAL.

O GT2 tem por objetivo explorar e esclarecer como os princípios e normas constitucionais influenciam e moldam as áreas do direito privado e do direito processual. Esse grupo de trabalho se propõe a analisar a interação entre a Constituição e os ramos do direito supramencionados, demonstrando como os direitos fundamentais, a separação dos poderes e outros princípios constitucionais se refletem nas relações privadas como contratos, propriedade e família, e nos procedimentos judiciais, como garantias processuais, devido processo legal e acesso à justiça.

GT3: BASES CONSTITUCIONAIS DA ATUAÇÃO E DO CONTROLE DO ESTADO ADMINISTRADOR/FISCAL: ENTRE OS DIREITOS INDIVIDUAIS E O INTERESSE PÚBLICO.

O GT3 tem por objetivo explorar e discutir os fundamentos constitucionais que regem as atividades do Estado na administração e fiscalização das políticas pública, abarcando assim, o exame dos princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado, a dualidade entre os Direitos Individuais para com os interesses públicos, bem como os mecanismos constitucionais de controle e fiscalização estatais. Dessa forma, o grupo de trabalho propõe uma reflexão crítica sobre as práticas atuais e os desafios em conciliar os interesses públicos com a proteção dos direitos individuais.

GT4: CRIMES, PUNIÇÕES E DIREITOS VIOLADOS: DAS NORMAS PROCESSUAIS E PENAS ÀS POLÍTICAS CRIMINAIS.

O GT4 tem por objetivo a análise e discussão das políticas criminais perpetradas no Brasil, a partir da exploração da complexa interseção entre o direito penal, o processo penal e as políticas criminais no contexto de proteção e violação de direitos e os impactos dessas condutas na sociedade brasileira. Dessa forma, o grupo de trabalho propõe uma reflexão crítica acerca da dicotomia entre as punições legais e como sucedem suas aplicações e seus excessos na prática, de modo a apontar os desafios e possibilidades para a melhoria no sistema de justiça criminal.

ANEXO III

Normas para submissão de trabalhos

1. Os trabalhos submetidos para apresentação na V Semana Jurídica da FDA devem ser enviados ao e-mail semanajuridicafda@gmail.com **até o dia 05/05/2023 às 23h59**. Além dos arquivos em anexo, o corpo do texto da mensagem deve conter:
 - 1.1. Título do trabalho e o GT ao qual será submetido;
 - 1.2. Nome, titulação, e-mail e afiliação Institucional de cada autor;
 - 1.3. Informação de eventuais impossibilidades de dia e horário para apresentação dos trabalhos, dentre as opções da programação: **11/05/2023 (Qui) e 12/05/2023 (Sex), das 14h às 18h.**
 - 1.4. **Atenção:** em caso de alteração de trabalho já enviado, o/a autor/a deve enviar o arquivo corrigido em resposta ao e-mail anterior, sendo vedado o envio do mesmo trabalho mais de uma vez.
2. Serão aceitos trabalhos de quaisquer áreas/ramos do direito ou saberes afins, conforme as opções especificadas nos GT.
3. O trabalho deverá ser enviado na forma de resumo expandido, conforme disposições do item 8 destas normas, em formato PDF e Word (dois arquivos). Os resumos expandidos aceitos e apresentados serão publicados nos anais do evento, não sendo requerido o envio posterior de trabalho completo.
4. Os trabalhos submetidos deverão ser apresentados, através de comunicação oral, por ao menos um de seus autores, presencialmente, no horário indicado posteriormente pela organização do evento. O conteúdo das apresentações, bem como do texto do trabalho são de inteira responsabilidade de seus autores/as.
5. Antes da submissão, os/as autores/as devem realizar uma rigorosa revisão gramatical no texto do trabalho.
6. Serão admitidos trabalhos com o máximo de 4 autores, incluindo o/a orientador/a. Todos os trabalhos elaborados por estudantes de graduação ou pós-graduação devem ter como coautor/a um/a professor/a orientador/a. Para o GT2, podem ser admitidos como orientadores/as de estudantes os profissionais do Direito que não sejam necessariamente professores de curso superior.
7. A publicação da lista dos trabalhos aceitos está prevista para o dia **08/05/2023**, na qual também constará a data e os horários de cada apresentação, na página oficial da FDA (www.fda.ufal.br) e nas redes sociais da FDA (@fda.ufal e whatsapp).

8. Os resumos expandidos devem ser escritos em folha A4, margem de 3 cm nas extremidades superior e esquerda e 2 cm, inferior direita. As notas de rodapé devem ter a mesma configuração do texto, mas com tamanho 10. O texto do resumo deve ter entre 3 e 5 laudas, fonte Times New Roman, tamanho 12, justificado e com espaçamento 1,5, constando os seguintes elementos, na ordem apresentada abaixo:

8.1. Título conciso que permita a compreensão plena do que se trata o trabalho. Em **negrito**, CAIXA ALTA e justificado;

8.1.1 Caso o trabalho já tenha sido publicado em outro meio, este fato deve constar em nota de rodapé numerada após o título;

8.2. Nome completo dos autores centralizado, dispostos em ordem e separados por ponto e vírgula. Ao final do nome de cada um dos autores, deve haver uma nota de rodapé indicando suas referências (ex: monitor bolsista/voluntário da disciplina x; extensionista voluntário/bolsista do projeto y; professor orientador), sua titulação acadêmica e e-mail para contato.

8.3. Resumo de 4 a 7 linhas expondo os principais aspectos do trabalho, como proposta, metodologia, resultados e conclusão. Escrito em um único parágrafo, Espaçamento 1,0;

8.4. Abaixo do resumo, devem constar de 3 a 5 palavras-chave, separadas por ponto final;

8.5. Introdução, contendo a proposta do trabalho. Evitar se estender e fazer citações;

8.6. Metodologia, expondo os caminhos para a construção do trabalho. A critério do autor, o tópico pode ser suprimido e seu conteúdo ser apresentado na introdução;

8.7. Resultados e discussões. Pode ser apresentado em tópico único, ou dividido em temas específicos, momento em que o/a autor/a deve se aprofundar nas discussões do trabalho;

8.8. Conclusão, momento em que o/a autor/a faz as últimas considerações, com suas próprias palavras, sobre o trabalho. Evitar se estender e fazer citações;

8.9. Referências. Alinhamento à esquerda e espaçamento 1,0. Usar as regras da ABNT. Mínimo de 3 referências para o trabalho;

8.10. Sobre as citações:

8.10.1. Todo texto extraído de outras obras, seja literal ou nas palavras do autor, deve vir acompanhado de citação no formato autor-data. A transcrição exata deve estar entre aspas (“ ”);

8.10.2. As citações diretas longas devem ser evitadas, sendo vedado usar mais de duas delas ao longo do trabalho. Formatação: recuo de 4 cm, espaçamento 1,0, sem aspas.

Obs: Estão disponíveis dois modelos de resumo expandido na pasta do evento. Os autores devem utilizar um deles como referência para o seu trabalho. Evitar misturar a formatação de ambos.

Link para a pasta do evento:

https://drive.google.com/open?id=15WVubp14n_mNLEZCXzn918_NdXfWcMax

9. Na comunicação oral, cada trabalho deverá ser apresentado em até 10 minutos. Caso haja coautores/as, o tempo deve ser dividido por toda a equipe. Não é obrigatória a participação do/a orientador/a na comunicação oral.

10. Serão escolhidos, a título de premiação simbólica, os dois trabalhos que mais se destacaram em cada GT, a partir da qualidade do texto escrito e da apresentação oral. Os trabalhos escolhidos terão posição de destaque nos anais do evento e seus autores receberão um certificado especial da Organização do Evento, reconhecendo o feito, no encerramento do dia 12/15/2023.

TRABALHOS APRESENTADOS NO GT1:

DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: ANÁLISE CRÍTICA DO(S)
CONSTITUCIONALISMO(S), DE SUAS MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E DE
SUA INTERPRETAÇÃO/APLICAÇÃO NA PÓS MODERNIDADE

**A EVACUAÇÃO DE BAIROS EM MACEIÓ-AL E O COLAPSO URBANO:
ANÁLISE DAS TRANSFORMAÇÕES POLÍTICAS-URBANAS-SOCIAIS
DECORRENTES DO CASO BRASKEM EM MACEIÓ/AL**

Camila Raphaelle de Farias **Souza**; ¹Lucas Rodrigues da **Costa**.²

RESUMO: Maceió, a capital de Alagoas, vive atualmente uma das maiores catástrofes urbanas da história do país, decorrente da extração de sal-gema pela petroquímica Braskem S/A. A atividade desempenhada pela empresa vem sendo realizada há anos dentro do município, comprometendo a existência dos bairros de Bebedouro, Pinheiro, Mutange e Bom Parto, resultando no afundamento do solo da região. A situação calamitosa provou a necessidade da desocupação das áreas urbanas desses bairros, no qual antes eram habitados pela vida em comunidade, acarretando na retirada de cerca de 60 mil de moradores. A pesquisa tem como objetivo analisar esse problema social emergente, no qual originou um grande vazio urbano nas áreas afetadas, afetando violações a diversos direitos fundamentais, como o de moradia e segurança. Este trabalho objetiva analisar a problemática sócio-urbana dos bairros atingidos e toda a transformação da dinâmica urbana de cidade.

PALAVRAS-CHAVE: Vazios urbanos. Colapso urbano. Bairros atingidos. Caso Braskem. Maceió-Alagoas.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de analisar o problema social e cidadão, que ocasionou grandes vazios urbanos nos bairros Bebedouro, Pinheiro, Mutange e Bom Parto, na cidade de Maceió/AL, resultando em diversas violações aos direitos fundamentais, principalmente o de moradia e de uma cidade segura em todos os seus aspectos, decorrente da atividade de extração de sal-gema pela empresa petroquímica Braskem S/A, que ocasionou o afundamento do solo e a desocupação e a retirada de milhares de moradores, muitos deles sem prévia indenização e em um curto período de tempo, acarretando em uma das maiores catástrofes urbanas da história do Brasil.

A situação ocasionada pela empresa Braskem S/A prejudicou toda a dinâmica da cidade, transformando o seu território natural e social, que, atualmente ainda continua sem

¹ Mestranda em Direito Público pela UFAL. Graduação em Direito pelo CESMAC. Graduação Tecnológica em Gestão Ambiental pelo IFAL/MD. Especialista em Direito Processual (UNIT/AL). Especialista em Direito Público (Legale/SP). Especialista em Direito Previdenciário (Legale/SP). Advogada. camilafariasadv@hotmail.com;

² Mestrando em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação (PPGD) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Especialista em Direito Previdenciário (UNIT/AL). Especialista em Advocacia Cível (FESMP/RS). Advogado. E-mail: lucasrdct@gmail.com.

nenhuma responsabilidade da causadora de todo o colapso vivido pelos moradores dos bairros atingidos. Disso, enfatiza-se a quebra do valor sentimental e a falta de participação da população nas decisões em relação ao processo de desocupação das áreas, uma vez que o poder público não vem levando em consideração os anseios e as necessidades da população atingida, bem como a falta de reestruturação urbana para que a capital alagoana acolha os milhares moradores que foram forçados a se deslocarem para outros pontos da cidade, sem ao menos respeitar suas memórias e os laços afetivos da comunidade.

Os impactos sociais e urbanos também trazem consequência para toda a cidade, como a piora da mobilidade urbana e a perda de um imenso espaço social, dotado de patrimônios materiais e imateriais, como igrejas, escolas, hospitais, supermercados, muitos deles patrimônios históricos de Maceió. Hoje, essas áreas atingidas são apenas grandes vazios urbanos que parece um verdadeiro cenário de guerra e que atualmente vem sendo utilizada para a perpetuação da criminalidade na cidade.

A discussão sobre o tema proposto é de extrema relevância para debater e pensar a realidade dos moradores que precisaram se retirar de forma obrigatória de suas moradias, como se fossem seres invisíveis e sem poder de fala diante da catástrofe que até o presente momento atinge a capital de Alagoas. Sendo um debate fundamental para entender o contexto da transformação urbana na cidade nos últimos anos após a evacuação desses bairros.

O trabalho proposto visa contribuir com futuras pesquisas a serem desenvolvidas acerca do caso Braskem, expandindo o tema abordado e servindo como fonte de pesquisa para demais trabalhos urbanos, sendo de valor acadêmico fundamental, agregando aos estudos sobre as grandes catástrofes urbanas no Brasil, sobre os vazios urbanos, isolamento de grande área urbana e o processo de transformação da dinâmica estrutural de Maceió.

A metodologia que será utilizada nesta pesquisa será a dedutiva de revisão bibliográfica, através de livros, artigos de periódicos científicos, textos acadêmicos, trabalhos acadêmicos (monografias, dissertações e teses), legislações pertinentes ao caso, bem como foi realizado visitas *in loco* nas áreas atingidas, entrevistas aos moradores que vivenciaram esse colapso urbano, utilização de fotografias que registram as problemáticas sociais e urbanísticas das áreas atingidas decorrente da extração de sal-gema pela Braskem.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, recebeu na década de 1970 a implementação da mineradora de sal-gema – Braskem – localizada no bairro do Pontal da Barra. Sua implementação se deu através do aterro de ilhas e áreas alagáveis, bem como da construção de uma via de escoamento (Dique Estrada) dos produtos produzidos pela mineradora, na qual pode ser observado os primeiros impactos e riscos ambientais decorrentes de sua atividade.

A catástrofe ambiental atingiu os bairros de Bebedouro, Bom Parto e Mutange, no qual fazem parte da planície litorânea lagunar, sendo áreas ambientalmente frágeis, com a presença de grotas, encostas e de um grande número populacional de baixa renda. Já o bairro do Pinheiro, também atingido, encontra-se na parte alta da cidade, próximo a uma das principais avenidas da capital, chamada Avenida Fernandes Lima.

A exploração extrativista da Braskem em Maceió sempre se presumiu um grande avanço e desenvolvimento para a capital, no entanto, evidenciou-se que o processo de afundamento do solo urbano de parte da cidade gerou uma grande crise urbana, uma vez que Maceió não possui estrutura física e políticas públicas para receber a população atingida, tendo em vista que é uma cidade com características e problemáticas semelhantes aos grandes centros urbanos, como pobreza, segregação, uso do solo urbano de modo ilegal e irregular, ausência de saneamento, deficiência na mobilidade urbana, ausência de programas assistenciais, habitacionais e ambientais, forte presença da dominação do mercado³ e violação a legislação ambiental e urbanística vigente⁴, além de ter um dos piores IDH's (Índice de Desenvolvimento Humano)⁵ do país e a ausência de planejamento urbano.

A cidade é movida pelo capital, decorrente das relações capitalistas, separando cada vez mais a sociedade e os interesses coletivos em favor dos interesses individuais de grandes corporações, uma vez que existe um capitalismo imperante em todas as relações interpostas na sociedade. Essa desordem urbana, descreve a atual situação vivenciada pelos moradores e pelos bairros atingidos decorrentes da extração da sal-gema. Kowarick (1979), cientista

³ “Uma outra característica importante dessa sociedade é que a exploração dos trabalhadores é feita segundo as leis do mercado. Essas “leis do mercado” são, não devemos nos enganar, leis capitalistas.” (LESSA; TONET, 2011, p. 66)

⁴ “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988)

⁵ IDH da cidade de Maceió: 0,721. (IBGE, 2010)

político brasileiro das questões urbanas e movimentos sociais, aponta que o capital arruína a vida metropolitana, pois para o capital a cidade e a classe trabalhadora são fontes de lucro, ou seja, a produção do espaço urbano vai atender primeiramente o capital, ficando para segundo plano os interesses do cidadão, principalmente o que compõe a classe trabalhadora.

Nas últimas décadas, a ideologia movida pelo capital tem se fortalecido e se disseminado, resultando na tendência universal da globalização econômica, que afeta diversas dimensões da vida econômica e social. Essa tendência introduz políticas e conceitos que favorecem o fortalecimento do capitalismo e se espalham por diferentes aspectos da sociedade, desde a internacionalização dos sistemas financeiros e produtivos até a transformação das tecnologias de informação e comunicação (SOUZA SANTOS, 2014). Como resultado dessa integração de sistemas sociais, econômicos e culturais, ocorre a gradual erosão do Estado-nação e um aumento nas desigualdades sociais (*Ibid.*). Nesse sentido, a permissão concedida pelo Poder Público de extração de um minério sem a devida fiscalização incisiva e realização de estudos reiterados e esporádicos através do lapso de atuação da empresa em Maceió transbordaram a posição passiva do Ente Público para atendimento do mercado financeiro e não da população, que deveria ter sido salvaguardada por toda essa situação.

A conduta do Ente Público, que deveria exercer um papel preponderante na fase da extração (pré-catástrofe) e na fase subsequente (pós-catástrofe), demonstra de maneira inequívoca a possibilidade de direcionamento de suas ações em prol do mercado, em detrimento da proteção e promoção da dignidade humana.

As recentes práticas lideradas pelos atores dominantes do poder têm produzido um modelo preponderante no sistema, no qual os líderes desses centros de comando estabelecem as condições sociais que regem a coletividade. Segundo Krenak (2020), aqueles que são marginalizados por esse novo paradigma de sociedade são submetidos a uma existência de extrema pobreza, sem qualquer possibilidade de ascensão. Essa sub-humanidade foi aceita como algo natural (*Ibid.*), decorrente do desenvolvimento do capitalismo, das leis da economia, do mercado e da produção desenfreada (*Ibid.*, p. 05), em que, na prática do neoliberalismo, o bem-estar social é deixado em segundo plano em prol do bem-estar individual.

O enfraquecimento de uma postura vigilante pelo Ente Público, deixando a população à mercê das práticas decisórias e condicionantes que a Braskem adotou foram atuações que legitimaram a ausência de fortalecimento da participação popular nas esferas de diálogo e decisão para que acontecesse, de fato, ao menos uma justiça social mais efetiva e sólida. A população prejudicada, ausente dos espaços de poder movido pelo sistema imposto a ela, deixa de exercer sua cidadania de forma plena e digna, sem conseguir integrar a materialidade qualquer modificação real que enseje uma ação social coordenada, a fim de efetivar direitos que deveriam ter sido salvaguardados pelo Estado.

Apesar de o Estado ter a responsabilidade de gerir a proteção social, sua posição pode ser mais próxima da fluidez característica da modernidade do que da segurança jurídica que deveria ser oferecida à população. Os princípios do bem-estar social são subjugados aos imperativos do poder econômico, no qual o capital, a economia e o mercado assumem o protagonismo em detrimento de direitos sociais que o Estado deveria proteger.

Para alcançar uma força política cidadãos na sociedade, é crucial que haja organização social por meio de ações de reivindicação popular. Entretanto, tal atuação deverá ser realizada em conjunto com o Ente Político guardião dos direitos sociais. É responsabilidade do Estado atuar efetivamente para proteger e garantir os direitos das pessoas que foram afetadas pela especulação econômica desenfreada. A esfera privada também pode aumentar sua influência política, desde que compreenda sua capacidade de autoconfiguração e adote uma abordagem inovadora, desafiando práticas culturais estabelecidas (DARDOT; LAVAL, 2016).

A participação ativa da sociedade civil em parceria com o Estado é fundamental para a concretização da justiça social diante dos impactos que afetam a vida da população prejudicada pela mineradora. Os indivíduos que fazem parte do contexto civil da mudança possuem maior legitimidade para argumentar sobre a situação, devido ao espaço-tempo no qual estão inseridos. Nesse sentido, o papel organizacional dos movimentos sociais tem um impacto direto nos espaços privativos de tomada de decisão, devendo ser legitimados com uma postura estatal pró-sociedade, sendo essencial ampliar o debate sobre questões complexas com as pessoas diretamente envolvidas nas mudanças legislativas e aproximar a população desses espaços de poder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exploração da sal-gema realizadas na cidade de Maceió resultou em uma catástrofe ambiental nos bairros do Bebedouro, Pinheiro, Mutange e Bom Parto, modificando por completo a dinâmica urbana, social, política e econômica dos moradores. Essas localidades se transformaram em grandes bairros fantasmas, ausente de comunidade e de vida, impactando não só as vidas dos prejudicados, mas também a mobilidade social e o direito à moradia, a vida digna, a segurança e a cidade, princípios inerentes a social democracia.

A sociedade civil se viu solitária na luta pela concretização de direitos violados, com o Poder Público assumindo uma posição inerte para efetivar as respectivas mudanças necessárias com base na justiça social, no intuito de dirimir os arbítrios gerados pela exploração desenfreada do minério em torno do acúmulo de capital.

Na democracia representativa, é primordial que os políticos atuem como representantes legítimos de seus cidadãos e que os direitos sociais e fundamentais sejam mantidos em seu núcleo essencial, de modo que a população possa exercê-los sem impedimentos. A integração plena entre o Ente Público e povo é crucial para evitar qualquer forma de abuso de poder e para assegurar o exercício da busca da justiça para proteger direitos expressamente garantidos pela Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Índice de Desenvolvimento Humano**. 2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/maceio/pesquisa/37/30255>>. Acesso em: 04 de maio de 2023.

KOWARICK, Lucio. **A espoliação urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

KRENAK, Ailton. **O amanhã não está à venda**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx**. São Paulo: Expressão popular, 2011.

SOUZA SANTOS, Boaventura (org.). **A globalização e as ciências sociais**. 4ª Ed. São Paulo: Cortez, 2014.

**IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO NOVO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL
DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE APÓS EMENDA CONSTITUCIONAL
103/19: AVANÇOS OU RETROCESSOS?**

Lucas Rodrigues da Costa⁶

RESUMO: Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/19, na qual reformou o regime geral e próprio da União da previdência social, o benefício pensão por morte sofreu uma significativa modificação no cálculo aritmético para auferir sua renda mensal inicial. Nesse sentido, esse trabalho busca analisar as implicações jurídicas constantes em tal modificação, sobretudo no enfoque da proibição do retrocesso social. A análise será realizada por documentos, com revisão bibliográfica e tendo base na doutrina e na legislação. O estudo irá apresentar as modificações postas no cálculo do valor do benefício, bem como observar se as modificações introduzidas pela nova legislação estão em conformidade com os avanços sociais ou mais se assemelham as diretrizes antigas do ordenamento jurídico brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Direito constitucional. Retrocesso social. Previdência social. Emenda constitucional nº 103/19.

INTRODUÇÃO

No Brasil, a reforma do regime geral e próprio da União da previdência social entrou em debate desde o ano de 2016, vindo a ser efetivada com aprovação e entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019. Os fatores como os obstáculos globais contemporâneos, carência no mecanismo de arrecadação de recursos previdenciários, modificações sociais, transformações demográficas, acentuada elevação da população idosa, aceleração do processo de envelhecimento populacional, término do período de crescimento demográfico favorável, decréscimo na taxa de fecundidade, aumento na expectativa de vida ao nascer e na expectativa de sobrevivência, aposentadorias precoces, redução na participação na manutenção do sistema previdenciário em proporcional à população em idade ativa, além de enfraquecimento das relações entre contribuintes e beneficiários (BRASIL, 2019), foram os principais argumentos utilizados para legitimar as medidas propostas.

Nesse contexto, a pensão por morte foi um dos benefícios que mais sofreu reformulação estrutural na forma do estabelecimento da renda mensal inicial (RMI). Tal benefício existe para garantir a proteção social aos dependentes dos segurados em caso de

⁶ Mestrando em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação (PPGD) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Especialista em Direito Previdenciário (UNIT/AL). Especialista em Advocacia Cível (FESMP/RS). Advogado. E-mail: lucasrdct@gmail.com.

falecimento, no qual objetiva a manutenção do rendimento pecuniário familiar, garantindo aos dependentes condições de vida digna de subsistência e abrangendo diversas famílias que se encontram em condições de vulnerabilidade social. Entretanto, tal proposta sancionada resultou em implicações jurídicas-constitucionais, acarretando uma modificação de normatização mais desfavorável ao beneficiário desse benefício, acarretando risco ao princípio da proibição do retrocesso social e na supressão de direitos previdenciários conquistados ao longo de décadas.

Dada tal conjuntura, o presente estudo tem como objetivo examinar as possíveis repercussões de natureza constitucional e principiológica presentes na legislação objeto da investigação. Será posto em discussão o novo método de cálculo da renda mensal inicial do benefício em contraposição aos preceitos de proteção aos direitos sociais estabelecidos na doutrina brasileira.

A problemática da investigação parte do pressuposto de que, não obstante as considerações válidas acerca dos objetivos propostos condizentes à reforma da previdência consolidada na Emenda Constitucional 103/19, é possível salientar que a legislação aprovada se mostrou inadequada às demandas da sociedade brasileira, tampouco se apropriou da própria realidade, tendo em vista que a previdência social propicia vantagens diretas a mais de 37,5 milhões de beneficiários (SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2022) em todo território nacional. Cumpre ressaltar que esse número não reflete a proporção por pessoa das famílias que se beneficiam do sistema, o que pode ensejar um contingente ainda maior de “beneficiários reflexos” em relação aos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O método de abordagem adotado é o dedutivo-indutivo, partindo da premissa decorrente da consolidação do Estado do Bem-Estar Social, que preconiza que os direitos sociais são componentes basilares da dignidade humana. As fontes primárias jurídico-formais fundamentais para a pesquisa bibliográfica e documental compreendem a doutrina, normas constitucionais e infraconstitucionais, documentos, informações e dados públicos. A problemática investigada é exposta mediante uma abordagem qualitativa, na qual informações detalhadas são adquiridas com o intuito de captar a realidade subjacente à análise.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Carta Magna de 1988 trouxe uma significativa transformação substancial no sistema de proteção social vigente no Brasil, adotando uma abordagem universal e abarcando todos os integrantes da sociedade brasileira. Com efeito, o novo modelo consagrou os valores da socialdemocracia, impulsionada pela força dos grandes movimentos sociais que pôs termo ao regime militar brasileiro, implementando a redemocratização no país.

A partir desse momento, com a implementação dos novos normativos advindos da Constituição Federal, o país deixou de ser um “Estado Providência” em que somente os trabalhadores possuíam, de fato, direito à proteção aos riscos sociais, para ser um “Estado de Seguridade Social”, que estendeu essa proteção a toda a população brasileira (HOVARTH JUNIOR, 2006). O novo sistema tem como princípio fundamental a garantia do mínimo existencial necessário para uma vida digna, seguindo os princípios estabelecidos por *William Beveridge*, que acreditava que a proteção estatal deveria cobrir todas as fases da vida, desde o nascimento até a morte (*Ibid.*).

O sistema previdenciário vigente no Brasil estabeleceu o atendimento aos mais diversos riscos sociais integrantes a sociedade, como a cobertura de eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho, em decorrência da moléstia ou idade, proteção à maternidade, ao trabalhador contra o desemprego involuntário, garantia do salário-família e auxílio-reclusão aos dependentes de segurados de baixa renda, além da pensão por morte devida aos dependentes do segurado que faleceu (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, antes da reforma da previdência do regime geral e próprio da União, o cálculo aritmético da renda mensal inicial do benefício devido ao dependente era concedido sobre o montante de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento (BRASIL, 1991).

Com o advento do art. 23 da Emenda Constitucional 103/19, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício de pensão por morte passou por uma significativa modificação: o referido valor será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria percebida pelo segurado ou servidor daquela que teria direito se estivesse

aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, com um acréscimo de 10 pontos percentuais por cada dependente, fixado um limite de 100% para RMI.

Tal mudança normativa impactou de forma severa e substancial a garantia constitucional de proteção objetivada nas diretrizes do Estado do bem-estar social e da justiça social, suprimindo direitos erigidos ao longo de décadas de lutas sociais que objetivaram uma formatação de um arcabouço pilar-básico de proteção social diante de riscos inerentes a vida em sociedade e dos fatos da vida cotidiana.

O Estado Social possui como característica ser prestacional, no qual busca alcançar uma justiça social plena por meio de ações explícitas ou implícitas. Em consequência, a defesa da proibição do retrocesso dos direitos constitucionalmente garantidos é um princípio fundamental desse modelo, especialmente no que se refere às normas programáticas e à realização dos direitos fundamentais (QUINTILIANO, 2019).

Os novos postulados adotados pelo legislador acarretaram em uma drástica redução do valor mensal do benefício, sem qualquer estabelecimento de critérios econômicos para a proteção dos dependentes, resultando na completa desvalorização da proteção constitucionalmente garantida. Ademais, o texto utilizado para a definição do novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) apresentou uma semelhança notável com o da lei nº 3.807/60, que estabelecia a pensão em 50% do valor da aposentadoria do segurado ou aquele que teria direito se aposentado na data do falecimento, acrescido de 10% por dependente, limitado a um máximo de 5 pessoas (art. 37).

Assim, em vez de progredir em termos de proteção social, o legislador utilizou um método ultrapassado, estabelecido na criação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) de 1960, que foi posteriormente alterado por leis que ampliaram o alcance da proteção social. Em outras palavras, a legislação atual retrocedeu quase sete décadas para legitimar mudanças no benefício, em vez de garantir as conquistas alcançadas ao longo dos anos.

Alterações no sistema previdenciário são necessárias para sua atualização e adequação às demandas sociais, mas devem ser feitas de forma a objetivar efetivamente a justiça social. No entanto, para considerar o objetivo proposto no âmbito da previdência, é preciso considerar que as normas que regem esse sistema são tributárias e financeiras. Reduzir direitos sociais em nome da estabilidade atuarial sem abordar mudanças fiscais necessárias é colocar a carga da responsabilidade apenas sobre os cidadãos, sem alteração do sistema.

Além disso, a tentativa de homogeneizar as próprias regras de forma a assemelhar as aplicáveis aos países centrais não é adequado para a sociedade brasileira, que possui contextos históricos-sociais-econômicos distintos. Desigualdades extremas, um passado escravagista e uma industrialização tardia, além de diferenças socioeconômicas, demográficas e regionais (FAGNANI, 2019) devem ser considerados na implementação de reformas nas estruturas do Estado e a realização de uma justiça social mais sólida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição de 1988 estabeleceu um forte compromisso com a dignidade humana, a cidadania e os direitos sociais decorrentes da socialdemocracia. Essas exigências políticas-sociais influenciaram a estruturação de uma nova concepção de seguridade social, que foi adaptada às condições econômicas, políticas e sociais da época.

No entanto, a Emenda Constitucional nº 103/19 introduziu uma série de novas disposições que afetaram os requisitos para a concessão de benefícios e o método de cálculo de suas rendas iniciais. Em particular, o benefício de pensão por morte foi significativamente afetado, o que a tornou semelhante às diretrizes estabelecidas pela lei que instituiu a previdência social na década de 1960.

Tais modificações violaram de forma direta o princípio da proibição ao retrocesso social, consagrado de maneira implícita na doutrina constitucional, de modo de que, uma vez alcançados um nível de proteção social, não deve o legislador retroceder direitos que foram frutos de lutas sociais, ao longo dos anos.

Nesse sentido, a implementação do novo método de cálculo na concessão do benefício, juntamente com a sua devida aplicação, contribui para a perpetuação e ampliação das desigualdades sociais. Isso se deve ao fato de que o novo dispositivo prejudica a renda de sobrevivência dos dependentes do segurado que faz parte do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Assim, apesar de o núcleo essencial do benefício permanecer, as mudanças introduzidas na legislação resultam em erosões significativas, tornando o direito à justiça social decorrente da previdência cada vez menos efetivo e eficaz.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 de mai. de 2023.

BRASIL. **Exposição de motivos (EM) nº 00029/2019 ME**. 20 de fev. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/REFORMA%202019/ME/2019/00029.htm>. Acesso em: 03 de mai. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.807/1960**. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm. Acesso em: 03 de mai. de 2023.

FAGNANI, Eduardo. **Previdência: o debate desonesto. Subsídios para a ação social e parlamentar: pontos inaceitáveis para a reforma de Bolsonaro**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

HORVARTH, Jr. Miguel. **A previdência social em face da globalização**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

QUINTILIANO, Leonardo David. **Direitos sociais e vinculação do legislador: As reformas previdenciárias e seus limites constitucionais no Estado Social e de Direito**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Boletim estatístico da previdência social**. Disponível em:

https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/beps112022_final.pdf. Acesso em: 03 de mai. de 2023.

**A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE SOB
A PERSPECTIVA DO CONSTITUCIONALISMO DIALÓGICO**

João Victor dos Reis **Souza**⁷; Matheus Fernandes da **Silva**⁸; José Albenes Bezerra **Junior**⁹

Uma temática central nos estudos de Roberto Gargarella é enxergar o diálogo como um horizonte. Isso faz conferindo à comunidade a oportunidade de decisão sobre seus rumos. Nesse sentido, a partir da estruturação da ideia de constitucionalismo que preze pela participação ativa e plural dos atores sociais, cabe analisar os efeitos do contingenciamento de representantes da sociedade civil em conselhos de deliberação coletiva. O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) foi instituído pela Lei nº 6.938/81. Responsável por estabelecer normas e diretrizes para a proteção, preservação e conservação do meio-ambiente, além de propor políticas governamentais e promover a educação ambiental, o CONAMA passou por uma reestruturação de sua composição no ano de 2019. O Decreto nº 9.806/2019 suprimiu consideravelmente a participação da sociedade civil no processo de tomada de decisões. A pesquisa, então, se vale de uma análise qualitativa da atuação normativa do órgão posteriormente ao decreto em comparação com a atuação no ano anterior (2018). As conclusões iniciais dão conta de que a exclusão de representantes da sociedade civil nos conselhos ambientais prejudica a construção de um diálogo efetivo e a busca por soluções sustentáveis e democráticas para as questões ambientais, além de restringir a atuação às perspectivas governamentais. Assim, é importante que as estruturas dos conselhos ambientais promovam a participação da sociedade civil, dos setores acadêmicos, empresariais e governamentais, visando à construção de um diálogo inclusivo e democrático para a definição de políticas públicas ambientais. Isso é fundamental para garantir a proteção do meio ambiente e dos direitos fundamentais, como a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável.

Palavras-Chave: Participação popular; democracia; desenvolvimento.

⁷ Graduando em Direito (UFERSA). Pesquisador no Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ). Extensionista voluntário. E-mail: jvictoreisouza@gmail.com

⁸ Mestrando em Direito (UFERSA) Membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ). Advogado. E-mail: cmfernandesmatheus@gmail.com

⁹ Professor Doutor da UFERSA. Coordenador do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ). E-mail: albenes.junior@ufersa.edu.br.

A INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE DIREITO E HISTÓRIA: EXPLORANDO BENEFÍCIOS E DESAFIOS

Willames Nunes da **Silva**¹⁰; Luiz Gomes da **Rocha**¹¹

A interdisciplinaridade entre as graduações de Direito e História é um tema de grande importância e relevância acadêmica, pois a convergência de conhecimentos dessas duas áreas pode contribuir significativamente para a formação de profissionais mais completos e preparados para atuar no mercado de trabalho. Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo principal promover uma reflexão sobre a importância da interdisciplinaridade entre as graduações de Direito e História, destacando os benefícios e desafios que surgem a partir dessa interação. Para tanto, será realizada uma revisão bibliográfica e análise de estudos de caso que exploram a forma como a História pode contribuir para a formação jurídica e como o estudo do Direito pode enriquecer a compreensão histórica das normas jurídicas. A partir dessas análises, será possível identificar como o diálogo entre as duas áreas pode ampliar a visão dos profissionais formados, levando a uma abordagem mais abrangente e crítica dos problemas sociais e jurídicos. No entanto, apesar dos benefícios da interdisciplinaridade, também existem desafios a serem enfrentados pelos estudantes e professores na promoção dessa prática. Diferenças metodológicas e epistemológicas entre as duas áreas podem dificultar o diálogo entre elas, o que pode levar a um trabalho conjunto pouco frutífero. Por isso, será abordado no artigo formas de superar esses desafios e fortalecer a interdisciplinaridade entre as graduações de Direito e História, como a criação de programas de pesquisa conjunta e a inclusão de disciplinas eletivas que incentivem o diálogo entre as duas áreas. Assim, espera-se que este artigo possa contribuir para o debate sobre a importância da interdisciplinaridade entre as graduações de Direito e História, incentivando o diálogo e a colaboração entre as duas áreas e promovendo uma formação mais completa e crítica dos futuros profissionais.

Palavras-Chave: Interdisciplinaridade. Educação. Ensino Superior.

¹⁰ Graduando do curso de Direito pela Universidade Federal de Alagoas e do curso de História pela Faculdade Regional da Bahia. E-mail: Willames.silva@fda.ufal.br.

¹¹ Orientador e Professor do curso de História da Universidade Estadual de Alagoas. E-mail: luizgomesot@gmail.com.

**OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO E
PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO PRIVADO DO ESTADO DE
ALAGOAS**

Hanna Taveira **de Paula**¹²; Jasiel **Ivo**¹³.

A terceirização é um tema muito discutido atualmente, principalmente após o advento da Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº. 13.467/2017) e as alterações propostas por ela. Este é um assunto de extrema importância porque versa sobre os direitos de uma parcela considerável e essencial de trabalhadores, que pode ser encontrada diariamente nos mais diversos locais da vida cotidiana, seja em supermercados, shopping centers, em fábricas, repartições públicas e até mesmo nas próprias universidades federais. Antes da Lei da Reforma Trabalhista, a contratação dos chamados trabalhadores terceirizados era possível apenas para as denominadas “atividades-meio” da empresa, como segurança ou limpeza, por exemplo. Neste contexto, havia a justificativa de que a empresa poderia especializar-se na sua atividade-fim e transferir estas outras atividades instrumentais para empresas especializadas (as empresas interpostas, também conhecidas como empresas terceirizadas). Entretanto, após as alterações na CLT geradas pela referida lei, tornou-se possível contratar serviços terceirizados até mesmo para as atividades consideradas “fim” da empresa, isto é, daquelas das quais a empresa retira seu lucro, que ela “existe” para produzir. Diante desta situação, pergunta-se: qual é o propósito da terceirização, de fato? Seria facilitar a atividade empresarial ou apenas reduzir custos? E esta possível redução de custos, se realiza a custo do quê ou de quem? Com a ampliação da possibilidade de contratação de serviços terceirizados, está acontecendo a precarização deste tipo de trabalho? A que situações está sendo o empregado terceirizado exposto? Estaria sendo violado direito constitucional do trabalhador a um trabalho digno? A dignidade humana do trabalhador terceirizado encontrar-se-ia sobre risco de aviltamento? Deste modo, buscando responder a estas perguntas, na pesquisa que será realizada, momento no qual objetivar-se-á entender de que forma a Lei da Reforma Trabalhista impactou o fenômeno da terceirização e, sobretudo, os direitos dos trabalhadores terceirizados, principalmente no setor privado no Estado de Alagoas.

¹² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Email: hanna.paula@fda.ufal.br.

¹³ Doutor em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (2022), mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1999), especialista em Planejamento e Administração de Políticas Culturais pela Universidade Federal de Ouro Preto (1986), graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (1985). Professor Titular do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas e Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. E-mail: jasielivo@fda.ufal.br.

Palavras-chave: Terceirização; precarização do trabalho; Reforma Trabalhista; Estado de Alagoas; setor privado.

A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM TEMPOS DE CRISE: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

Virna Cecile Lima **Duarte**;¹⁴ Ana Mônica Medeiros **Ferreira**¹⁵

O artigo objetivou compreender o controle de Políticas Públicas a partir da atuação da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, bem como analisar a efetivação dos direitos sociais no contexto da Judicialização da Saúde durante a pandemia da Covid-19. A pesquisa utilizou a metodologia quantitativa e qualitativa, cujo recorte temporal estabelecido compreendeu o período entre março e agosto do ano de 2020. Foram analisadas ações que tinham capacidade de influência nas políticas de saúde, como as demandas de aquisição de medicamento e/ou equipamento/realização de exame/procedimento cirúrgico; leito de UTI; e testes/exames da COVID-19. Essa pesquisa foi realizada em parceria com o projeto interinstitucional de Controle de Políticas Públicas entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), com docentes e discentes dos cursos de Direito e Políticas Públicas, mantendo caráter interdisciplinar, a fim de entender os impactos dessa judicialização para além do Poder Judiciário, visto que a implementação das decisões judiciais impacta na agenda governamental e para a coletividade. Foi possível analisar 94 (noventa e quatro) decisões com capacidade de influência nas políticas públicas de saúde com ou sem correção de medida pela Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, a partir dos conhecimentos teóricos adquiridos na pesquisa bibliográfica sobre Políticas Públicas e formas de controle. Os resultados demonstram o Judiciário como um dos caminhos disponíveis ao indivíduo que busca a garantia de um direito, contudo, a pesquisa também explorou os aspectos sociais e econômicos da judicialização abordados pela professora Vanessa Elias de Oliveira (2019). A autora destacou aspectos negativos sobre o uso do instrumento aludido, como: a elitização do acesso à saúde pela via judicial; a não observância, pelo Judiciário, do planejamento orçamentário elaborado pelos poderes Legislativos e Executivos; e as limitações técnicas dos juízes para decidir sobre políticas públicas específicas, altamente. Além das diversas vulnerabilidades e condições socioeconômicas que influenciam na conquista do Direito da Saúde no âmbito judicial. Conclui-se que, a Justiça Estadual potiguar decidiu majoritariamente de forma positiva para garantir o direito aludido,

¹⁴ Graduanda do Curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e discente do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) no Projeto de Pesquisa “Controle Judicial de Políticas Públicas a partir dos reflexos da pandemia da Covid-19: o papel do Poder Judiciário na etapa da implementação”, orientada pela Profa Ana Mônica Medeiros Ferreira.

¹⁵ Professora da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Integra o Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Humanos, Desenvolvimento e Cotidiano da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (DHDC). Orientadora do Projeto de Pesquisa “Controle Judicial de Políticas Públicas a partir dos reflexos da pandemia da Covid-19: o papel do Poder Judiciário na etapa da implementação”.

mas que essa ferramenta ainda apresenta entraves que impossibilitam a concretização da saúde como um direito de todos.

Palavras-chave: Políticas públicas. Covid-19. Direito à saúde.

O DESPREZO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO SERTANEJO EM VIDAS SECAS: ENTRE A FICÇÃO LITERÁRIA E A REALIDADE DO SÉCULO XXI

Ingrid Vitória Balbino **Lopes**¹⁶; José Albenes Bezerra **Júnior**¹⁷; Marianna Perantoni **Pereira**¹⁸

É inegável a importância da literatura para a sociedade. Em sua obra *A Poética*, Aristóteles diz que a literatura é uma arte de imitação (*mimesis*), ou seja, uma forma de representação da vida. Assim, desde tempos antigos até o presente século, a arte e a literatura têm sido formas de expressão da realidade e desempenham diversas funções, seja religiosa, política, crítica e/ou estética. Percebe-se então a relevância de ressaltar e compreender a importância que a literatura tem para o Direito, pois mesmo com narrativas fictícias, imita a realidade e denuncia problemas sociais e jurídicos, muitas vezes ignorados e transgredidos. Das obras que cumprem esse papel, *Vidas Secas* de Graciliano Ramos, publicada em 1938, se destaca ao delinear de forma clara e crua a vivência e as dificuldades de uma família de sertanejos nordestinos, abordando a desigualdade social, a identidade humana e sendo também passível de análise jurídica dos mais diversos ramos. No campo sociojurídico de *Vidas Secas*, evidencia-se a violação aos Direitos Humanos Fundamentais, resguardados na Constituição Federal Brasileira de 1988 e produto de longos processos históricos. Considerando o constante desprezo aos direitos humanos fundamentais do sertanejo do nordeste brasileiro apresentados na obra, tais como a dignidade da pessoa humana, o direito à educação e informação, o direito à igualdade, o direito à segurança e acesso à justiça, viu-se a necessidade de examiná-los de forma mais aprofundada, investigando as causas e consequências do seu descumprimento e o total descaso relacionando com fatos reais na atualidade. Utilizando-se do método indutivo, a pesquisa pretende alertar, evidenciar e denunciar essa problemática de extrema relevância social que foi retratada por meio de uma obra ficcional da década passada, investigando as reverberações na atualidade e dando a visibilidade prática por tanto tempo ignorada, porém necessária, para a busca de possíveis soluções, oferecendo assim melhores condições de vida e garantindo o princípio da dignidade da pessoa humana para os sertanejos nordestinos. Far-se-á uso da pesquisa sócio jurídica não doutrinária, tendo como método de procedimento para a coleta dos dados a pesquisa bibliográfica e como principais referências a Constituição, a obra *Vidas Secas* e dados

¹⁶ Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Ufersa. Membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ/Ufersa). E-mail: ingrid.lopes04265@alunos.ufersa.edu.br

¹⁷ Professor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Ufersa. Coordenador do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ/Ufersa). E-mail: albenes.junior@ufersa.edu.br

¹⁸ Professora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Ufersa. E-mail: marianna.perantoni@ufersa.edu.br

fornechos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do Nordeste brasileiro e por outros órgãos nacionais e internacionais nos últimos anos.

Palavras-Chave: Constituição Federal. Direitos Fundamentais. Literatura. Vidas Secas.

TRABALHOS APRESENTADOS NO GT2:

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PRIVADO E DO
DIREITO PROCESSUAL.

**UMA ANÁLISE SOBRE A CONSENSUALIDADE NA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU/RN EM
MATÉRIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Rodrigo Henrique Dias **Vale**¹⁹; José Albenes Bezerra **Júnior**²⁰

Como ramo do Ministério Público brasileiro, o Ministério Público Federal (MPF) atua como guardião dos direitos da sociedade em causas nas quais a Carta Magna considera haver interesse federal. Em que pese a concepção de que a defesa dos direitos inerentes à sociedade ocorre, em regra, na via judicial, ressalta-se que esse órgão, na maioria dos casos, tem buscado resolver as demandas exercendo uma atuação extrajudicial. Trata-se da possibilidade do MPF agir preventivamente, ao solucionar os conflitos de interesse da sociedade sem a interferência do Poder Judiciário. Nesse contexto, é oportuno destacar a notória inserção da consensualidade na atuação extrajudicial desse órgão, o que pressupõe o dinamismo negocial entre os envolvidos na demanda. Nesse ínterim, a Lei nº 13.964/2019 revogou o dispositivo pelo qual era vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações civis públicas de improbidade administrativa, tendo sido introduzido o acordo de não-persecução cível (ANPC). Com isso, abre-se uma necessidade de aprofundamento dos estudos acerca da consensualidade na atividade extrajudicial do MPF, assim como a eficácia desses instrumentos para a solução das demandas envolvendo a apuração, responsabilização e sanções cominadas aos atos de improbidade. Nessa perspectiva, o projeto almeja realizar um levantamento por amostragem dos principais aspectos dos meios alternativos à judicialização, em especial daqueles que se utilizam da via consensual em matéria de improbidade administrativa, no âmbito da Procuradoria da República no município de Assu. Espera-se, entre os benefícios da pesquisa, analisar as consequências e o impacto da via consensual nos procedimentos extrajudiciais, com o fito de vislumbrar possíveis ações que incentivem/aprimorem o uso desses meios alternativos, com uma abordagem que vai além da eficiência (de custo, tempo, complexidade) e que também tenha o objetivo de defesa dos direitos inerente à sociedade, através também do controle de abusos e ilegalidades e observância aos parâmetros procedimentais e materiais previstos na Orientação nº 10 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. O projeto de pesquisa será baseado na metodologia de pesquisa qualitativa, baseado em dados levantados por amostragem e apresentados para fins de análise e construção dos resultados da pesquisa.

¹⁹ Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Ufersa. Membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça. Monitor voluntário da disciplina de Direito Processual Civil. Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq). E-mail: rodrigovale_2014@hotmail.com

²⁰ Professor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Ufersa. Coordenador do Grupo de Conflitos e Acesso à Justiça. E-mail: albenes.junior@ufersa.edu.br

Palavras-chave: Ministério Público Federal. Consensualidade. Atividade Extrajudicial. Improbidade Administrativa.

**A FAMÍLIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO MODERNO: O DESAFIO DA
CONSTITUCIONALIZAÇÃO EM FACE AO TRADICIONALISMO
SOCIONORMATIVO**

Larissa Fernandes de **Oliveira**²¹; Sayonara Kaylanne Pacheco **Lopes**²²; Carlos Daniel Alves da **Silva**²³

A família é um instituto de grande relevância para o direito, capaz de gerar relações jurídicas singulares e tendo como sua força motriz o casamento. Pretende-se, então, pontuar o atual estado do Direito de Família em relação a esse instituto, bem como verificar os moldes de sua lenta adaptação às demandas sociais e às novas designações de sociabilidade familiar dentro do *nomus* social pós-capitalista. Torna-se, pois, necessário reconhecer a influência central do direito canônico na institucionalização do matrimônio, bem como da economia escravagista nas desigualdades expressas por esse (e nesse) vínculo bilateral, com impacto da representação moral e social vigentes em cada momento histórico até os dias atuais. O materialismo histórico-dialético foi utilizado como método de abordagem face ao objetivo de que não se causasse um enclausuramento das tipologias jurídicas como formadoras da realidade. Dessa maneira, tome-se a constitucionalização como exemplo no intento de que não se atribuisse àquelas uma responsabilidade de renovação em torno das demandas sociais, bem como um mérito pelas vitórias já vigentes no Código Civil/2002, correspondentes aos amplos movimentos feministas e poliafetivos atuantes nas últimas décadas. Por último, o presente trabalho, em conclusões preliminares, destaca o crescente entendimento do dever jurídico de se organizar funcionalmente a par das diversas formas candentes de constituição de família.

PALAVRAS-CHAVE: Família. Direito de Família. Casamento. Tradicionalismo. Socioafetividade.

²¹ Orientadora e docente do curso de Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido. Email: larissafernandesfj@hotmail.com

²² Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido. Email: sayonara.lopes@alunos.ufersa.edu.br

²³ Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido. Email: carlos.silva98421@alunos.ufersa.edu.br

TRABALHOS APRESENTADOS NO GT3:

BASES CONSTITUCIONAIS DA ATUAÇÃO E DO CONTROLE DO
ESTADO ADMINISTRADOR/FISCAL: ENTRE OS DIREITOS
INDIVIDUAIS E O INTERESSE PÚBLICO.

MATERNIDADE ATÍPICA: LUTA PELO ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS DAS MÃES E SEUS PROGÊNITOS

Isadora Paiva **Regalado**²²; Marcos Vinícius da Silva **Bezerra**²³; Prof. Dr. José Albenes Bezerra **Júnior**²⁴.

A terminologia “mãe atípica” é utilizada para se referir àquela que possui um filho com deficiência ou alguma síndrome rara; a necessidade da criação de um termo específico se dá pela quebra de convencionalidade da situação e pelos desafios adquiridos, como a dificuldade de acesso à direitos constituídos, estigmas sociais e falta de apoio estatal. Logo, apesar de já haver legislações sobre a temática, como a Lei nº 13.146/2015 ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, elas não são suficientes para mitigar a falha da provisão do direito exposto no art. 6º da Constituição Federal, à respeito da proteção da maternidade e da infância. Portanto, o usufruto dessas garantias ainda advém de batalhas, tanto para seu efetivo cumprimento quanto para a sua eficácia limitada, ressoando em seus progenitores, que abdicam de sua vida para cuidar da de outrem. No que diz respeito aos pais, também é preciso enaltecer o papel da mulher e a conjectura patriarcal, afinal, no curso histórico, a tarefa de cuidar dos filhos lhe foi designada e imputando-a os erros e acertos nesse percurso, por conta disso, algumas medidas são mais abrangentes ao gênero feminino, como a licença-maternidade estendida para mães atípicas, enquanto esse benefício é inexistente na esfera paterna, aludindo-se a falta de apoio social e estatal supramencionada oriundo de um estratificação social sexista. Ademais, já não obstante todas as dificuldades inerentes à orientação de seus rebentos, as matriarcas ainda carregam consigo os estigmas sociais que lhe são impostos, como aqueles acerca da própria deficiência ou síndrome, além de julgamentos, imputando-lhes a responsabilidade pelas enfermidades. Dessa forma, pode-se concluir que todas as circunstâncias mencionadas afetam diversas esferas da vida das mães e dos filhos atípicos conferindo um cenário lesivo aos direitos fundamentais dessas pessoas; a saúde, a educação, o trabalho e a dignidade, como citado ao decorrer do presente trabalho são somente alguns desses âmbitos. Existe, portanto, uma urgência em analisar, profundamente, como se dá a luta pelo acesso aos direitos já legislados para mães e filhos atípicos e buscar soluções concretas para efetivar as normas pré-existentes.

Palavras-chave: Maternidade atípica. Pessoas com Deficiência. Direitos sociais. Acesso à justiça.

²²Graduanda do curso de Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ (UFERSA/CNPq). Contato: isadorapaiva12345@gmail.com.

²³Graduando do curso de Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ (UFERSA/CNPq). Contato: marcoscct2@gmail.com.

²⁴Docente do curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ (UFERSA/CNPq). Contato: albenes.junior@ufersa.edu.br.

TRABALHOS APRESENTADOS NO GT4:

CRIMES, PUNIÇÕES E DIREITOS VIOLADOS: DAS NORMAS
PROCESSUAIS E PENAS ÀS POLÍTICAS CRIMINAIS.

A DURAÇÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO CRIMINAL NO TJRN E A EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA

Maria Alice Simião Brasil de **Oliveira**²⁵; Matheus Fernandes da **Silva**²⁶; José Albenes Bezerra **Junior**²⁷

Levados ao âmbito penal, os debates acerca do que seja acesso à justiça recaem no escopo de função e finalidade da pena. Isto é, para além de constituir-se como um direito do acusado, de ver-se julgado em tempo hábil, também corresponde à responsabilidade estatal perante casos de morosidade injustificável durante o processo penal. Por outro lado, os números extraídos do Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça revelam que, considerando o período de janeiro de 2022 a janeiro de 2023, a média de tempo entre o início da ação penal e a data do primeiro julgamento, nos juízos de primeiro grau, é de 611 dias corridos. O dado, na verdade, mantém a constante da série histórica (desde janeiro de 2021), a qual varia entre 678 (janeiro de 2021) e 606 (setembro de 2022). Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é lançar um olhar analítico sobre o sistema de justiça criminal brasileiro, a partir da óptica do debate sobre acesso à justiça e a celeridade da prestação jurisdicional. Isso se faz pela verificação do tempo médio entre o início do processo de conhecimento e o primeiro julgamento, no âmbito criminal, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN). As conclusões iniciais são as seguintes: (i) a qualidade na prestação jurisdicional depende de uma duração razoável na prolação da decisão; (ii) a efetividade das funções da pena está relacionada ao tempo de duração do processo criminal; (iii) o processo criminal no TJRN, no primeiro grau, dura tempo suficiente para ser prejudicial à efetividade da pena.

Palavras-Chave: Pena; função da pena; responsabilidade estatal.

²⁵ Graduanda em Direito (UFERSA). Pesquisadora no Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ). Extensionista voluntário. E-mail: marialicebr4sil@gmail.com

²⁶ Mestrando em Direito (UFERSA) Membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ). Advogado. E-mail: cmfernandesmatheus@gmail.com

²⁷ Professor Doutor da UFERSA. Coordenador do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ). E-mail: albenes.junior@ufersa.edu.br.